



CÂMARA MUN. DE IPATINGA  
RECEBIDO  
Data: 06/11/20  
SECRETARIA GERAL  
14/10

## COMISSÃO ESPECIAL

### PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 20/2020

#### I - RELATÓRIO

De iniciativa da vereadora **Lene Teixeira Sousa Gonçalves**, vem a exame desta Comissão Especial o Projeto de Resolução em epígrafe que “Concede Medalha de Mérito Legislativo ao Senhor *Nilmar Lage*”.

#### II – FUNDAMENTAÇÃO

A Medalha de Mérito Legislativo encontra-se prevista na Resolução Nº 281/1998, que estabelecia o número máximo de 12 projetos que concedem Medalhas do Mérito Legislativo a serem apresentados e votados pela Câmara Municipal de Ipatinga no decorrer de cada ano legislativo. Posteriormente, a Resolução 367/2003 estipulou que cada Vereador poderia conceder uma Medalha do Mérito Legislativo em cada sessão legislativa.

A Resolução 281/98 também estabelece os requisitos a para a concessão da Medalha, que será outorgada aos cidadãos, Ipatinguenses ou não, que tenham contribuído de forma efetiva para o Município de Ipatinga através da prestação de relevantes serviços ao município; ou pela demonstração de interesse na solução de problemas locais, mesmo não tendo em Ipatinga o seu domicílio; ou pela participação na elaboração de relevantes projetos de lei de interesse municipal; ou, ainda, pela contribuição no sentido de elevar o nome da cidade de Ipatinga na área esportiva, cultural, social, religiosa, política, econômica ou ambiental – devendo todas as informações referentes às contribuições prestadas ao município constar de justificativa anexa ao projeto.

Por sua vez, o Regimento Interno desta Casa, também regulamenta a concessão da Medalha do Mérito Legislativo - em seu art. 167, V, onde prevê a concessão da homenagem; no art.192, quanto ao prazo e composição da Comissão Especial incumbida de dar parecer às



proposições; no art. 193, § único, que estabelece o número máximo de medalhas a serem outorgadas por vereador; e no art. 235, IV, que determina o *quorum* para a votação dos projetos de resolução concedendo Medalha.

No projeto de resolução em apreço, considerando a competência legal atribuída à vereadora para a concessão de medalhas de Mérito Legislativo; que a autora da matéria ainda não alcançou, na presente sessão legislativa, o limite máximo permitido pelo parágrafo único do art. 193 do Regimento Interno; e que, no caso, em análise, foram preenchidos os requisitos legais para a outorga do título à pessoa indicada pela Vereadora para receber a homenagem, não se vislumbra nenhum óbice quanto à legalidade da proposição.

### **III - CONCLUSÃO**

Diante do exposto, esta Comissão Especial manifesta-se favorável à aprovação da matéria quanto à sua legalidade, cabendo ao Plenário decidir no tocante ao mérito.

Plenário, Elísio Felipe Reyder, em 05 de novembro de 2020.

### **COMISSÃO ESPECIAL**

Ademir Claudio Dias  
MEMBRO

  
Antônio José Ferreira Neto  
MEMBRO

  
Gustavo Morais Nunes  
MEMBRO